

## **PREGÃO ELETRÔNICO 025/22**

### **PENTEST – Testes de Intrusão**

#### **ESCLARECIMENTO**

**Questionamento 9:** No que está descrito no item 8.1.1 “A empresa licitante deverá apresentar pelo menos dois atestados de capacidade técnico-operacional (ANEXO I.II) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde são ou foram prestados pelo menos os seguintes serviços: Testes de Invasão poderá ser do tipo Externos e/ou Internos nos sistemas (web e legados), processos e ativos de infraestrutura tecnológica (rede cabeada e wifi) nos 24 meses anteriores a licitação deste edital com comprovação. Estas obrigações dar-se-ão devido à sensibilidade das informações da instituição que serão expostas nos testes, sendo assim é necessário termos empresas qualificadas para a execução do objeto deste Termo de Referência.”, Entendemos que no tocante a serviços especializados de segurança e se tratar de um mercado totalmente aquecido, a grande maioria dos profissionais que prestam esse tipo de serviço são pessoas jurídicas, sendo assim entendemos que se apresentarmos atestados comprovando a entrega realizada por essa empresa estaremos cumprindo o solicitado. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 9:** Os atestados devem ser emitidos em favor da empresa licitante para atestar sua capacidade técnico-operacional, independente da utilização de terceiros.